



**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**EXÉRCITO BRASILEIRO**

**DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

**NORMAS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA  
IRMÃOS DE ARMAS**

**1ª Edição  
2022**

**EB30-N-50.017**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**EXÉRCITO BRASILEIRO**

**DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

**NORMAS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA  
IRMÃOS DE ARMAS**

**1ª Edição  
2022**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL  
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)  
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHI

PORTARIA - DGP/C Ex Nº 412, DE 3 DE NOVUBR DE 2022

EB: 64468.019096/2021-16

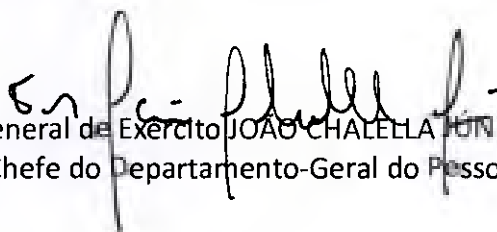
Aprova as Normas para a Execução do Programa Irmãos de Armas (EB30-N-50.017), 1ª Edição, 2022.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o previsto no art. 12, anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, no art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01-002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e de acordo com o inciso II, do art. 4º, do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 155, de 29 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas para a Execução do Programa Irmãos de Armas (EB30-N-50.017), 1ª Edição, 2022.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 93-DGP, de 8 maio de 2013, que aprovou as Normas para a Execução do Programa Irmãos de Armas.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 1º de novembro de 2022.

  
General de Exército JOÃO CHALELLA JÚNIOR  
Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

**FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÃO (FRM)**

<b>NÚMERO DE ORDEM</b>	<b>ATO DE APROVAÇÃO</b>	<b>PÁGINAS AFETADAS</b>	<b>DATA</b>

**ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DA LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA.....	2º
CAPÍTULO II - DO OBJETIVO.....	3º
CAPÍTULO III - DA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA.....	4º
CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES.....	5º/7º
CAPÍTULO V - DAS AÇÕES A REALIZAR.....	8º/10
CAPÍTULO VI - DAS PRESCRIÇÕES FINAIS .....	11/15
ANEXO - RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	

**NORMAS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA IRMÃOS DE ARMAS**

## CAPÍTULO I

## DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes normas têm por finalidade apresentar as diretrizes que subsidiarão as Organizações Militares (OM) com encargos relacionados ao pagamento de veteranos e pensionistas do Exército, Diretoria de Assistência ao Pessoal (DAP), Seções de Veteranos e Pensionistas (SVP) Regionais e Seções de Veteranos e Pensionistas de Guarnição (SVP Gu), na alocação de recursos do Programa Irmãos de Armas.

## CAPÍTULO II

## DA LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

Art. 2º Estas Normas têm por referência a seguinte legislação:

I - Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares (E1);

II - Lei nº 13.303, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - Portaria - EME/C Ex nº 465, de 9 de agosto de 2021, que institui a Diretriz de Governança e Gestão do Exército Brasileiro (EB20-D-11.001); e

IV - Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de despesas.

## CAPÍTULO II

## DO OBJETIVO

Art. 3º O objetivo destas Normas é sistematizar as ações a serem implementadas pelas OM com encargos relacionados ao pagamento de veteranos e pensionistas do Exército, para que a DAP, SVP Regional e SVP Gu venham a ser contemplados com recursos do Programa Irmãos de Armas.

## CAPÍTULO III

## DA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa Irmãos de Armas foi concebido com o objetivo de proporcionar às OM, com encargos relacionados ao pagamento de veteranos e pensionistas, meios para modernizar o atendimento e melhorar as instalações da DAP, SVP Regional e SVP Gu, objetivando buscar celeridade e eficiência em todos os serviços prestados.

## CAPÍTULO IV

## DAS DIRETRIZES

Art. 5º A manutenção das instalações da DAP, SVP Regional e SVP Gu deverá ficar restrita ao conforto e aperfeiçoamento do atendimento dos veteranos e pensionistas.

Parágrafo único. Por atendimento entende-se a relação pessoal, por qualquer meio de comunicação, entre os agentes da DAP, SVP Regional, SVP Gu e o veterano, pensionista ou seus representantes.

Art. 6º Todos os órgãos envolvidos na administração de veteranos e pensionistas deverão buscar rapidez, eficiência, eficácia e bom atendimento, em todos os serviços prestados.

Art. 7º As OM responsáveis por SVP Regional ou SVP Gu deverão utilizar as ferramentas preconizadas pelo Sistema de Governança e Gestão do Exército (SG<sup>2</sup>Ex), da Diretriz de Governança e Gestão do Exército Brasileiro (EB20-D-11.001), 1ª Edição, 2021, na condução destas atividades e no tratamento aos veteranos e pensionistas para cumprir as diretrizes emanadas pelo Comando do Exército.

## CAPÍTULO V

## DAS AÇÕES A REALIZAR

Art. 8º Pela Diretoria de Assistência ao Pessoal:

I - consolidar as necessidades e as propostas encaminhadas pelas RM;

II - ligar-se com as SVP Regional e SVP Gu, se for o caso, para complementar e esclarecer os dados recebidos;

III - estabelecer ordem de prioridade para atendimento das OM com encargos relacionados ao pagamento de veteranos e pensionistas;

IV - elaborar os quesitos de verificação do emprego dos recursos nas visitas de orientação técnica (VOT);

V - submeter ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (Ch DGP), até o último dia do mês de junho do ano que antecede o recebimento do recurso (A-1), para aprovação, a proposta para o direcionamento de recursos no início do ano "A"; e

VI - encaminhar a proposta à Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO) para processamento.

Art. 9º Pelas Regiões Militares:

I - consolidar as solicitações de recursos das SVP Regional e SVP Gu; e

II - estabelecer as prioridades de atendimento das SVP Regional e SVP Gu e encaminhar as solicitações à DAP, até o último dia do mês de abril do ano que antecede o recebimento do recurso (A-1), com as naturezas de despesas (ND) especificadas, pelo Sistema Eletrônico de Planejamento e Execução Orçamentária (SIPEO) da Diretoria de Planejamento e Gestão Orçamentária (DPGO).

Art. 10. Pelos chefes de SVP Regional e SVP Gu:

I - planejar o emprego dos recursos do Projeto Irmãos de Armas, criteriosamente, de forma que sua aplicação seja destinada a modernizar o atendimento e melhorar as instalações das respectivas seções ou órgãos pagadores e, exclusivamente, nas ND:

- a) ND 15 - diárias;
- b) ND 30 - material de consumo;
- c) ND 33 - passagens e despesas com locomoção;
- d) ND 39 - outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica);
- e) ND 40 - serviços de tecnologia da informação e comunicação (Pessoa Jurídica); e
- f) ND 52 - equipamentos e material permanente;

II - considerando os meios disponíveis e outros recursos destinados ao funcionamento do Sistema de Veteranos e Pensionistas, elaborar levantamento detalhado das necessidades em recursos, por ND, para:

- a) realização de VOT;
- b) complementação com despesas de serviços postais e de impressão em proveito de atividades de veteranos e pensionistas;
- c) manutenção dos equipamentos de tecnologia da informação;
- d) manutenção das instalações;
- e) aquisição de móveis;
- f) aquisição de aparelhos, utensílios e outros artigos necessários a modernização do atendimento e visando o melhor funcionamento das dependências sob sua responsabilidade.

III - encaminhar as necessidades em ordem de prioridade para a RM de vinculação, até o último dia do mês de março do ano que antecede o recebimento do recurso (A-1); e

IV - encaminhar à DAP e à RM de vinculação o relatório de prestação de contas, (Anexo destas Normas), imediatamente, após o emprego do recurso recebido.

## CAPÍTULO VI DAS PRESCRIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os recursos financeiros do Programa Irmãos de Armas, recebidos pela DAP, SVP Regional e SVP Gu, deverão ser aplicados, exclusivamente, no fim a que se destinam, ou seja, modernizar o atendimento, manter e reaparelhar as instalações da DAP, SVP Regional e SVP Gu.

Art. 12. Não serão considerados os pedidos de recursos para atender à vida vegetativa da DAP, SVP Regional e SVP Gu, tais como pagamento de água, luz, telefone, internet, nem as de ND não estabelecidas nestas Normas.

Art. 13. A aplicação e o controle desses recursos ficarão sob a responsabilidade da Unidade Gestora (UG) e estarão sujeitos à fiscalização do DGP, por meio da DAP, da RM de vinculação e do órgão de controle interno.

Art. 14. As solicitações de recursos do Programa Irmãos de Armas deverão estar de acordo com o estipulado nestas Normas.

Art. 15. Os casos omissos ou duvidosos verificados na aplicação destas Normas serão solucionados pelo Ch DGP, por proposta da DAP.



## ANEXO

## RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA IRMÃOS DE ARMAS

## 1. Identificação da OM

a. OM:

b. COD UG:

## 2. Referência (documento de solicitação do recurso):

## 3. Descrição sucinta da aquisição e/ou do serviço executado:

a. Serviços executados:

b. Aquisições:

## 4. Fotos das Instalações:

a. Antes:

b. Depois:

## 5. Quadro de Emprego de Recursos

## a. Recursos Recebidos

NOTA DE CRÉDITO (NC) Nº	VALOR R\$	NATUREZA DE DESPESA (ND)	DATA DE EMISSÃO (NC)

## b. Recursos Empregados

NOTA DE EMPENHO (NE) Nº	VALOR R\$	NATUREZA DE DESPESA (ND)	DATA DE EMISSÃO (NE)

## c. Recursos não empregados

NOTA DE CRÉDITO (NC) Nº	NATUREZA DE DESPESA (ND)	VALOR R\$	DATA DE DEVOLUÇÃO	MOTIVO

Local e data

Nome/Posto

Chefe da SVP Regional/SVP Gu